**LEI Nº 497 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Autoriza alteração das larguras das faixas *non aedificandi* da rodovia federal BR 365, que compõem a malha viária do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º - As faixas *non aedificandi*, são recuos de construção que devem ser respeitados ao longo de rodovias federais e estaduais, contados a partir da faixa de domínio destas rodovias.

Art. 2º - O Município de Claro dos Poções possui rodovia federal faz parte do sistema viário municipal, numa extensão de aproximadamente 25km dentro do perímetro a saber :

I Rodovia Federal BR 365 ligando Montes Claros a Uberlândia;

Art. 3º- Fica alterada a faixa *non aedificandi* para a rodovia descrita no artigo anterior, dos atuais 15,00 para a nova medida de 5,00 metros.

Art. 4º- Continua a obrigação de solicitar junto ao órgão estadual competente o documento de“ Alinhamento para Construção”, onde é informada a posição da Faixa de Domínio para cada lado do eixo, bem como o recuo *non aedificandi,* deve sempre observar a Lei Federal nº. 6.766/79.

§ 1º “O Alinhamento de Construção” deve ser apresentado junto com documentação necessária para aprovação de projetos de edificações a serem construídas ao longo da rodovia federal.

§ 2º O recuo de construção ao longo da rodovia federal é a soma do recuo definido pela faixa de domínio de cada rodovia, acrescido da medida da faixa *non aedificandi*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Claro dos Poções - MG, 24 de novembro de 2020.

**Norberto Marcelino de Oliveira Neto**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar faixa de domínio de *non aedificandi* da rodovia federal BR 365 que compõem a malha viária do Município de Claro dos Poções Minas Gerais.

Trata-se da alteração que modifica o alinhamento para construções ao longo da Rodovia, BR 365, o perímetro que abrange o Município de Claro dos Poções, considerando possibilidade aberta pela Lei Federal 13.913/2019, que autoriza aos Municípios definir, dentro da sua jurisdição, limites municipais a largura do limite da faixa de edificação, ou seja, o recuo de construção nas estradas estaduais e federais.

 Concernente interesse público na presente alteração suplementa-se que a medida viabiliza o crescimento econômico, além de regularizar uma série de imóveis que já se encontram edificados nesse limite.

Portanto, com a alteração, será alterado de 15,00 para 5,00 metros, o recuo de faixa *non aedificandi,* possibilitandoa ampliação dos comércios ao longo da rodovia, estimulando a exploração econômica e social.

Que igualmente seja disciplinado o uso de terrenos vizinhos as demais rodovias que passam pelo Município.

Claro dos Poções, 24 de novembro 2020.

 **Pedro Paulo Viera**

**Vereador**